

899½ Despesas imprevistos

Cr\$ 1.500,00
35.650,10

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frital, 7 de Dezembro de 1951.

~~Assinatura~~ E. Inácio
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O secretário, J. Inda

Lei nº 227, de 31 de Dezembro de 1951

Disposição sobre abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Frital decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas a serem feitas com a inauguração do novo serviço de força e luz da Municipalidade, cuja energia procederá da Usina do Maribondo, pertencente a Cia. Paulista de Força e Luz.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará

em vigor na data de sua publicação,
entendendo-se sua vigência até 31
de dezembro de 1952.

Preseitura Municipal de Frital,
31 de dezembro de 1951.

~~Ass: E. Manoel~~ ~~Préf. A.~~
~~De Manoel de Mendonça~~
Secretário

Registrada e publicada nesta Se-
cretaria, na mesma data.
O Sec: ~~X~~ ~~Y~~ ~~Z~~

Lei nº 224, de 4 de março de 1952.

Dispõe sobre majorações
de tributos.

O Povo do Município de Frital,
por seus vereadores, decretou e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - As taxas abaixo men-
cionadas, passam a ser cobradas
nas seguintes bases:

Taxa Sanitária - a Cr\$ 1,00 por metro li-
near de frente de terrenos para lo-
gradouro público.

Taxa de Expediente - pela expedição de
certidões de qualquer natu-
reza - Cr\$ 20,00.

Receta do Cemitério - Sepulturas:

Perpetuas - Cr\$ 1.000,00

Por 50 anos - 500,00